PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.861, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação para os Servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 3. 369, de 10 de março de 2014, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxilio alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, que percebam remuneração de até R$ 4.212,83 (quatro mil duzentos e doze reais e oitenta e três centavos), a partir da data em que entrarem em exercício no cargo ou função pública.

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, detentores de função pública e servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal, apenas quando o ônus da cessão for deste Poder Executivo.

Art. 2º. O auxilio-alimentação constitui vantagem pecuniária de caráter indenizatório, a ser concedido, a cada mês, através de crédito na folha de pagamento, não sendo tal gasto público computado para aferição dos limites de despesas totais com pessoal fixados na Lei Complementar Federal n° 101/00 (LRF).

Parágrafo único. Em razão da natureza da vantagem e dos fundamentos de sua concessão, resta dispensada a prestação de contas do auxilio-alimentação pelo beneficiário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 9 de outubro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL